



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Formosa- GO na forma expressa nesta resolução:

Art. 2º - É fixado o valor das diárias dos servidores para custear despesas de passagens, hotel, alimentação e locomoção urbana, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal de Formosa para tratar de interesses do município, limitando-se a 04(quatro diárias) por mês.

Parágrafo Único- . Os servidores somente farão jus às diárias quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, mediante autorização do Presidente.

Art. 3º A diária será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída, independente do horário.

Art. 4º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores e da Câmara Municipal estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias.

§ - **1º** O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de diárias de servidores e vereadores, desta resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ **2º** O valor das diárias somente será entregue mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Formosa- GO.

Art. 5º O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias úteis após a data prevista para o deslocamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo único. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

Art. 6º - O vereador ou servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de até três dias úteis após o retorno:

I - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III – Relatório especificando objetiva e resumidamente os serviços prestados ao Município de Formosa, órgão (s) visitados e os respectivos resultados ou previsão de resultados para Poder Legislativo ou o Município de Formosa.

II – Poderá ainda o vereador ou servidor apresentar a título de prestação de contas apresentar notas de comprovação de que fez o deslocamento para fora do município de hospedagem e/ ou alimentação, e/ ou transporte, e/ ou certificado de cursos ou palestras, e/ou protocolo de documentos durante o período de afastamento e/ou demais documentos que comprovem que esteve afastado do município sede, no período solicitado.

Parágrafo Único - A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 7º - Integram esta Lei os anexos:

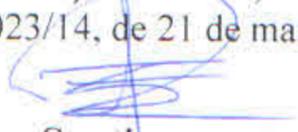
I - Anexo I - Valores das Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa – GO;

II - Anexo II - Requerimento de Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa- GO;

II - Anexo III - Relatório de Viagem, Prestação de Contas de Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa - GO.

Art. 8º. O valor da diária fixada por esta Resolução será atualizado no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo de competência da Presidência baixar, anualmente, o ato declaratório de sua atualização.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 003/09, de 04 de março de 2009, nº 018/13, de 09 de janeiro de 2013, nº.022/14 de 14 de janeiro de 2014 e 023/14, de 21 de março de 2014.


Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO I

Os valores das diárias a serem pagas aos vereadores e servidores do quadro efetivo ou servidores comissionados da Câmara Municipal de Formosa são os seguintes:

- a) R\$ 336,40 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), em viagens a capital do estado;
- b) R\$ 224,27 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), em viagens à capital federal, demais municípios de outros estados e cidades do interior de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Sr.

MD. Presidente

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS N.º _____/____

Vereador (a) _____

Servidor (a) _____ desta Casa de Leis,

cumprindo o que dispõe a Resolução n.º _____/____, **REQUER** a Presidência desta Casa, a liberação de _____ () diárias, para deslocamento, alimentação e estadia em _____, no período de ___/___ a ___/___/____, onde cumprirá roteiro interesse do Poder Legislativo.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento nos prazos regimentais.

Sala das Sessões, _____

Requerente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXOIII

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do vereador/ servidor _____

Data de viagem:

Início Dia _____ hs _____

Fim Dia _____ hs _____

Meio de Locomoção: _____

Localidade(s): _____

Serviços executados a serviço do Poder Legislativo ou ao Município de Formosa, autoridades/pessoas contactadas:

Resultados alcançados ou pretendidos:

Formosa, , 2015

Vereador /Servidor



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Até o presente momento, o Poder Legislativo Municipal não tem qualquer norma que regulamenta a matéria, ou seja, só existe uma legislação autorizando a concessão aos Vereadores e funcionários sem a devida prestação de contas, detalhadas ao órgão, citando os valores gastos, a finalidade da viagem, e, principalmente quais benefícios trarão para o município.

Assim sendo, solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação.